

APA 2010-12-21 11:09 S-016748/2010

Exmo. Senhor  
Eng.º Carlos Lagoa  
José Aldeia Lagoa e Filhos, SA  
Roussa, Apartado 61  
3101-901 Pombal

---

SI referência	Data	N/ referência	Data
		2720 / AIA 2265 / GAIA	17-12-2010

Assunto: **Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental nº 2265**  
**Concessão de Exploração Quartzo e Feldspato "Veral"**  
**Resposta a alegações sobre proposta de Desconformidade do EIA**

Na sequência do Parecer da Comissão de Avaliação (CA), onde é proposta a Desconformidade ao EIA relativo ao projecto mencionado em epígrafe, foram recepcionadas, em 02/12/2010 através da carta (Ref. E-025597/2010), as alegações do proponente em fase de Audiência Prévvia.

Salienta-se que nesta fase do processo de AIA não está em causa a viabilidade do Projecto em avaliação, mas sim a análise do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) enquanto documento técnico, que deverá apresentar a informação necessária e suficiente para a avaliação do Projecto, sem lacunas e/ou incorrecções graves de informação.

A conformidade do EIA foi analisada com base nos critérios constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado "Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA".

Verificou-se que o EIA não reunia os elementos suficientes para a avaliação do Projecto, pelo que foi elaborado um Pedido de Elementos Adicionais, que identificou um conjunto de aspectos a esclarecer, corrigir e de informação em falta, de forma a permitir uma adequada avaliação do estudo.

O Aditamento ao EIA, no que respeita ao descritor ambiente sonoro, não deu resposta adequada ao Pedido de Elementos Adicionais da CA, bem como as lacunas e inconsistências detectadas colocaram em causa a avaliação de impactes efectuada e, conseqüentemente, as conclusões do estudo, pelo que a CA elaborou um parecer onde fundamentou a proposta de Desconformidade ao EIA.

Assim, procedeu-se à análise das alegações apresentadas pelo proponente, em termos do descritor ambiente sonoro, com o objectivo de determinar se invalidam, ou não, as conclusões do parecer da CA.

#### Aspectos Gerais

Relativamente à alegação que somente o sector Norte de lavra se encontra em avaliação no presente projecto, e que esse enquadramento é apresentado de forma inequívoca na pág. 24 do Relatório Síntese do EIA ("O núcleo de exploração foi compartimentado em dois sectores: Norte e Sul, sendo que o sector Norte é um sector de lavra efectiva na qual assenta toda a programação do presente projecto, enquanto que o sector Sul é um sector potencial que, não obstante ter lavra antecipada, não constitui alvo de apreciação pelo presente projecto"), não se considera que tal enquadramento seja inequívoco. Antes pelo contrário, o enquadramento é pouco claro ao afirmar que o sector Sul é potencial "não obstante ter lavra antecipada".

Por outro lado, as plantas do Relatório Síntese do EIA, que se encontra em fase de Projecto de Execução, incluem os dois sectores de lavra (Norte e Sul) e demonstram claramente que ambos os sectores irão ser intervencionados e alvo de recuperação (vejam-se, por exemplo, as plantas 003 e 004, respectivamente, planta de lavra final e planta de recuperação paisagística final, onde é evidente a exploração/intervenção no sector Sul).

Adicionalmente, o sector Sul encontra-se dentro do limite da área de exploração do projecto em avaliação, assim como faz parte integrante do Plano de Mina, como é possível verificar na cartografia que compõe o plano, pelo que o sector Sul terá de ser devidamente avaliado.

Assim, tendo em conta o teor das alegações (que afirmam que o sector Sul não constitui alvo de apreciação no presente projecto), considera-se que o projecto avaliado no EIA não corresponde às peças do projecto sujeito a licenciamento, o que constitui, por si só, causa de desconformidade do EIA.

### **Aspectos Específicos**

*- Item 2.1 da contestação à proposta de declaração de desconformidade – Representação Cartográfica do descritor Ruído*

O sector Sul da lavra é parte integrante do Plano de Mina e encontra-se dentro do limite da área de exploração do projecto em avaliação, pelo que, mesmo que a sua exploração seja potencial ou só venha a ocorrer mais tarde, deverá ser devidamente considerado na cartografia do EIA, nomeadamente, na cartografia do descritor ambiente sonoro.

Assim, considera-se que a representação cartográfica do descritor ambiente sonoro não contempla todo o projecto em avaliação, pelo que não é cumprido o critério n.º 6 da conformidade do EIA.

*- Itens 2.2, 2.3 e 2.4 da contestação à proposta de declaração de desconformidade – Avaliação de Todos os Receptores Sensíveis Potencialmente Afectados pelo Projecto / Volume de Tráfego / Súmula*

Exceptuando a apresentação do volume de tráfego de pesados associado ao projecto, que foi efectivamente apresentado na secção 4.12.1 do EIA, as alegações apresentadas sobre a consideração dos receptores sensíveis potencialmente mais afectados pelo projecto, e respectiva avaliação de impactes, baseiam-se no pressuposto de que o projecto em avaliação apenas integra o sector Norte de lavra. Esse pressuposto justificaria que a avaliação apenas do receptor do Veral seria suficiente, por ser o potencialmente mais afectado pelo projecto.

Contudo, tendo em conta os aspectos já referidos na presente apreciação, o sector Sul da lavra é parte integrante do Plano de Mina e encontra-se dentro do limite da área de exploração do projecto em avaliação, pelo que deverá ser devidamente considerado na avaliação de impactes. Tal implica que outros receptores sensíveis (para além do receptor do Veral) sejam potencialmente afectados pelo projecto (como é o caso de Souto do Gago) e que a sua avaliação se encontra em falta, pelo que se conclui que o estudo não assegurou a avaliação de todas as situações de potencial impacte.

Importa referir que a apresentação de novos elementos às questões levantadas pela CA, nomeadamente a avaliação do receptor do Souto do Gago apresentada nas alegações, não se enquadra no âmbito da apreciação das alegações, pelo que a CA não se pronunciará nesta fase sobre os mesmos.

### **Considerações Finais**

Face ao exposto, considera-se que as alegações apresentadas não colocam em causa os principais aspectos identificados pela CA e que fundamentam a proposta de Desconformidade ao EIA.

Assim, os elementos e a informação a corrigir implicam necessariamente a reformulação do descritor ambiente sonoro, considerando-se que o conjunto das alterações é incompatível

com a consistência do EIA, dificultando a sua avaliação e a consulta pública. Face ao exposto, conclui-se que a proposta de Desconformidade ao EIA se deve manter.

Com os melhores cumprimentos,

P O Director-Geral

Mário Grácio



Anabela Trindade

Subdirectora-Geral

PA

